

## **RESOLUÇÃO nº. 03/2007**

### *Regulamentação de Estágios Pós-Doutorais*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Pós-Doutorado no Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - O Projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá estar associado a uma das linhas de pesquisa do Departamento.

§ 2º - Cada Projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado por uma Comissão de três Pesquisadores Sênior, que indicará um Pesquisador-Supervisor escolhido de comum acordo com o candidato.

§ 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo Pesquisador-Supervisor, deverá ser informado à Presidência da Fundação.

**Art. 2º** - O estágio terá a duração mínima de seis (6) meses e máxima de dois (2) anos, podendo haver prorrogação pelo máximo de um (1) ano.

§ 1º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da Bolsa (se for o caso) e do Pesquisador-Supervisor.

§ 2º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados por motivos acadêmicos e se isto for previsto na eventual concessão de bolsa por agência externa.

§ 3º - Modificações nos prazos deverão ser analisadas e definidas pela Comissão que aprovou o estágio.

§ 4º - Em caso de estágio com duração superior a um (1) ano, o Pós-Doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 5º.

**Art. 3º** - A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Fundação Carlos Chagas.

§ 1º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na Fundação Carlos Chagas, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de instituição de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

§ 2º - Durante o desenvolvimento do projeto, o Pós-Doutorando poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos da Fundação Carlos Chagas.

**Art. 4º** - São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
- b) Cópia do RG, do CPF e uma (1) foto 3x4;
- c) Cópia do Histórico Escolar do Doutorado e respectivo Diploma;
- d) Cópia da Tese de Doutorado, preferencialmente em CD;
- e) Curriculum Vitae Lattes;
- f) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.

§ 1º - O Projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta por três (3) Pesquisadores do Departamento de Pesquisas Educacionais, sendo um deles, necessariamente, o Pesquisador-Supervisor.

**Art. 5º** - O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pela Comissão.

§ 1º - Ao término do estágio, após análise do produzido, e aprovação, expedir-se-á a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva linha de pesquisa, assinada pelo Pesquisador-Supervisor, pelo Coordenador do Departamento e pela Presidência da Fundação Carlos Chagas.

§ 2º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de Pós-Doutorando do Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas.

**Art. 6º** - Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados ao

Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas, ao final do período de estágio.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Rubens Murillo Marques  
Diretor Presidente